



Ofício nº : 259/2020/GCS/JBC

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2020

A Sua Senhoria o Senhor

Miguel Moreira da Silva

ex-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Rua Joaquim Guardiato, nº 2083, Bairro: São Sebastião - CEP: 78.600-242

Barra do Garças/MT

PROCESSO Nº: 37.030-4/2018

PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução n.º 14/2007.

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 256, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) c/c o § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca das irregularidades imputadas no Relatório Técnico, anexado ao presente, referente à **Representação de Natureza Externa** (Processo n.º 37.030-4/2019) proposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso [Relatório Técnico de Defesa](#), [Pedido de Diligências do Ministério Público de Contas](#), [Relatório Técnico Conclusivo](#) e [Pedido de Diligências do Ministério Público de Contas](#).

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este Ofício, **que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator**, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável





por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Não obstante as orientações acima expendidas, cabe ressaltar que **os prazos processuais se encontram suspensos**, nos termos Portaria TCE/MT nº 94/2020, enquanto vigente.

Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando deferida, será pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.

Por fim, **alerto** que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual com a **aplicação dos efeitos da revelia**, conforme preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e o § 1º do art. 140 do Regimento Interno TCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

